

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



EDITAL

PROCESSO CMSJS/RN nº 023/2022 PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2022

1. PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.221.145/0001-24, com sede na Rua Manoel Martiniano, 150, Centro, São João do Sabugi/RN CEP: 59.310-000, torna público que fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO (menor taxa de administração), objetivando a contratação de empresa especializada para o gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis, fornecendo sistema (software) de gerenciamento integrado para captura eletrônica de dados (cartão magnético) conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

O presente procedimento licitatório tem como base legal a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando-se ainda a Lei Complementar nº 123/2006, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93.

O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, na sede da Câmara Municipal de São João do Sabugi, situada na Rua Prof. Manoel Martiniano, nº 150 - Centro, São João do Sabugi/RN, e/ou no site oficial da Câmara: https://www.saojoaodosabugi.rn.leg.br/.

2. DO OBJETO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para o gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis, fornecendo sistema (software) de gerenciamento integrado para captura eletrônica de dados (cartão magnético), conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 2.2. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária, prevista na Lei Municipal n° 840/2021 para o exercício financeiro de 2022, a saber: Função Programática: 01.01.031.0020.2114.2114 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, e no seguinte Elemento de Despesa: Elemento de despesa: 33.90.30.00 Material de Consumo. Fonte: 1500.

3. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

3.1 – A sessão pública deste Pregão Presencial será realizada na sede da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, localizada na Rua Prof. Manoel Martiniano, nº 150, Centro, São João do Sabugi/RN, no dia **13 de junho de 2022**,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



às **09h30min**, ocasião na qual será realizado o credenciamento das licitantes presentes e o recebimento dos envelopes contendo propostas de preços (Envelope 1) e habilitação (Envelope 2).

3.1.1 – Os conjuntos de documentos relativos à proposta de preços e habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE "1" – PROPOSTA DE PREÇOS CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2022 (Nome da Licitante) CNPJ nº

ENVELOPE "2" – HABILITAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2022 (Nome da Licitante) CNPJ nº

3.2 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, quando possível, no mesmo horário e endereço anteriormente estabelecido, ou ainda para data posterior de acordo com a disponibilidade da Pregoeira.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 4.1 Poderão participar do certame quaisquer interessados, cujo do ramo de atividade seja pertinente ao objeto da contratação e que preencherem as condições constantes deste Edital.
- 4.2 Não poderão participar deste Pregão:
- 4.2.1 Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Câmara Municipal de São João do Sabugi, durante o prazo da sanção aplicada;
- 4.2.2 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 4.2.3 Empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou responsáveis técnicos mantenham qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN;
- 4.2.4 Empresas que tenham pendências tributárias, não tributárias, contratuais ou de qualquer outra natureza perante a Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



- 4.2.5 Que estejam concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- 4.2.6 Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- 4.3 A participação na licitação implica na aceitação integral do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas técnicas aplicáveis.
- 4.4 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 4.5 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail comissao.cmsjs@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Câmara Municipal de São João do Sabugi Setor de Licitações, situada à Rua Prof. Manoel Martiniano, nº 150 Centro, São João do Sabugi/RN, CEP: 59310-000.
- 4.6 Caberá à Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 4.7 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 4.8 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 4.9 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.10 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Pregoeira serão anexados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:
- 5.1.1 **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



- 5.1.2 Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;
- 5.1.2.1 O instrumento particular de procuração deverá ser apresentado com firma reconhecida (§ 2º do art. 654 da Lei 10.406/02).
- 5.2 Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.
- 5.3 Os documentos relativos à representação deverão ser apresentados à Pregoeira antes da abertura dos envelopes "1" e "2".
- 5.4 A não apresentação do credenciamento não inabilitará o licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em nome da empresa durante a realização do certame, notadamente e especificamente na fase de lance e manifestação da intenção de interpor recurso (art. 4º, incisos XVII e XVIII da Lei 10.520/02).
- 5.5 A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura dos envelopes credencia o representante a participar das demais sessões, se houver. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.
- 5.6 O licitante, preferencialmente, deverá providenciar a autenticação de seus documentos em cartório competente. Todavia, de acordo com o art. 32 da Lei nº 8.666/93, a Pregoeira realizará as autenticações, devendo os licitantes interessados dirigirem-se à sede da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN até o dia anterior ao da abertura da sessão pública, portando os respectivos documentos originais. A Pregoeira não estará obrigada a autenticar cópias no dia da sessão pública, a fim de se evitarem prejuízos aos procedimentos do certame, não podendo o licitante alegar prejuízos advindos da não observância destas orientações.
- 5.7 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar DECLARAÇÃO de que se enquadram na Lei nº 123/2006, ou deverão apresentar CERTIDÃO SIMPLIFICADA, ambas expedidas pela respectiva junta comercial com data de expedição do exercício atual.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

Fls. N°
CPL/CMSJS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



- 6.1 A proposta deverá ser elaborada em uma via redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devidamente preenchida e identificada, sem rasuras ou ressalvas, emendas, borrões ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, rubricada e assinada pelo representante legal da empresa licitante, pelo procurador identificado no credenciamento, informando o valor total da proposta para a contratação dos itens.
- 6.2 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital.
- 6.3 A Proposta de Preços ainda deverá conter:
- 6.3.1 A estimativa do valor individual e o global, sendo este último em algarismos e por extenso;
- 6.3.2 A indicação, quando for o caso, da marca do produto ofertado com todas as especificações descritas no Termo de Referência, para fins de controle de qualidade;
- 6.3.3 Prazo de Validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- 6.3.4 Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas com fretes, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
- 6.3.5 Dados da empresa, tais como: razão social, CNPJ, endereço, e-mail e telefone para contato, bem como, a indicação, mediante nome e documentos pessoais, da pessoa responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento.
- 6.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.
- 6.5 Apresentada a proposta não cabe desistência, salvo motivo justo de fato superveniente e aceito pela pregoeira.
- 6.6 Os licitantes poderão prestar esclarecimentos e/ou informações complementares, desde que isso não importe modificação das condições das propostas.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1 Serão realizadas tantas **rodadas** quantas forem necessárias à definição do menor lance para o valor global.
- 7.2 Entende-se por uma rodada, a oportunidade da empresa participante, de ofertar lance verbal inferior ao menor preço ofertado até aquele instante.
- 7.3 Participarão dos lances verbais a empresa que ofertou PROPOSTA COMERCIAL de valor mais baixo e todas as empresas que ofertaram, em suas propostas escritas, preços até 10% (dez por cento) superiores àquela.
- 7.4 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 7.3, participarão da rodada de lances verbais e sucessivos: a proposta

Fls. N°
CPL/CMSJS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



de menor preço global e as (02) duas melhores propostas subsequentes, totalizando (03) três propostas.

- 7.5 As empresas que não tenham representantes credenciados para participação dos lances verbais, mas que se enquadrem nas situações contidas nos subitens 7.3 e 7.4, terão como valor definitivo aquele ofertado em sua PROPOSTA COMERCIAL; entretanto, tais empresas, mesmo não podendo ofertar lances, serão contadas para efeito de totalização das três empresas de que trata os subitens anteriores.
- 7.6 A Pregoeira definirá e comunicará em voz alta as empresas que participarão da rodada de lances verbais, dando início à convocação para a oferta de lances.
- 7.7 A convocação para a oferta de lances, pela Pregoeira, terá como referencial os valores ofertados pelas empresas, iniciando-se com a empresa que tenha ofertado o maior preço global em sua Proposta Comercial e finalizando com a ofertante do menor preço, devendo o lance ofertado ser inferior ao de menor preço; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.
- 7.8 Caso haja empate, será realizado sorteio para determinar a ordem dos lances.
- 7.9 Os lances verbais deverão ser sucessivos, distintos e decrescentes vedados a oferta igual a então vigente.
- 7.10 A apresentação de lance é facultativa, mas a desistência em apresentar lance verbal quando convocado implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais para aquele item e manutenção do último valor global.
- 7.11 Durante as rodadas, será permitido aos licitantes o uso de celulares ou outros meios de comunicação, custeadas às próprias expensas, para consulta à empresa que representa, pelo tempo disponibilizado pela Pregoeira.
- 7.12 Encerrada a fase de oferta de lances, a Pregoeira passará ao julgamento e classificação das propostas, adotando o critério de menor preço (menor taxa administrativa) e observando se a proposta atende às exigências do edital, ficando desde já a vencedor ciente da obrigatoriedade de fornecer, em 02 (dois) dias úteis contados do encerramento da sessão do Pregão, nova planilha de preços contendo o novo valor da sua proposta, ofertado após os lances, se for o caso.
- 7.13 Caso a empresa que ofertou o lance final de menor preço seja uma empresa de grande porte, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 7.14 O empate fictício, citado no item anterior, será considerado aquela situação em que o lance final apresentado pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço final.

Fls. N°
CPL/CMSJS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



- 7.15 Ocorrendo o empate fictício, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, ao final da oferta de lances, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 7.16 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no citado empate fictício, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 7.17 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido (cinco por cento 5%), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá apresentar uma melhor oferta.
- 7.18 Na hipótese da não contratação nos termos disciplinados para o empate fictício, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 7.19 A regra do empate fictício ou ficto somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.20 A pregoeira negociará com o proponente, para a obtenção de melhor preço, se for o caso;

8. DA ACEITABILIDADE DA(S) PROPOSTA(S)

- 8.1 As propostas de preços serão julgadas pelo critério de Menor Preço considerando a taxa de administração.
- 8.1.1 Serão admitidas ofertas de taxas de administração nula ou negativa.
- 8.2 O Percentual da Taxa de Administração deverá ser em algarismo arábicos e expressos por extenso, sendo admitidas apenas duas casas decimais após a vírgula.
- 8.3 Caso haja empate no valor da taxa, ocorrendo que mais de uma empresa oferecer isenção de taxa de administração ou na hipótese de serem oferecidas taxas negativas iguais, o critério de desempate será o sorteio.
- 8.4 Finalizada a etapa de lances e examinada a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá a pregoeira decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade;
- 8.5 A Pregoeira deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante o preço médio constante no Termo de Referência parte integrante do presente Edital.
- 8.6 A Pregoeira afastará desde logo preços que sejam manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



ou excessivos, assim considerados aqueles que superarem os parâmetros estabelecidos.

- 8.7 Se a pregoeira considerar que os preços alcançados ensejam dúvidas ou indícios de inexequibilidade, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá efetuar diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93.
- 8.8 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida no item supra, a pregoeira, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.
- 8.9 Considerada aceitável a oferta, passará a pregoeira ao julgamento da habilitação.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 – Após a classificação das propostas, a Pregoeira procederá à verificação de habilitação do(s) licitante(s) que apresentar(em) a(s) proposta(s) de menor preço considerando a taxa administrativa, na forma contida no **item 6**, deste Edital;

9.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 9.1.1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 9.1.1.2 Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.1.1.3 Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 9.1.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.1.1.5 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício:
- 9.1.1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 9.1.1.7 Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

9.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 - Tel. 3425-2291



- 9.1.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão unificada nos termos da Portaria MF nº 358/2014 emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07).
- 9.1.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 9.1.2.4 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.1.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- 9.1.2.6 Caso o prestador seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do prestador, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.1.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.1.2.8 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital incluindo a regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 9.1.2.9 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.1.2.10 A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a Licitação.

9.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.1.3.1 – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



- 9.1.3.2 As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive os termos de abertura e encerramento.
- 9.1.3.3 A boa situação financeira a que se refere o inciso I deste subitem estará comprovada na hipótese de o licitante dispor de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 01 (um inteiro) calculado de acordo com as fórmulas seguintes:

LG = <u>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo</u> Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG = <u>Ativo Total</u>.
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC = <u>Ativo Circulante</u>. Passivo Circulante

- 9.1.3.4 Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 9.1.3.5 As Microempresas e as empresas de Pequeno Porte estão desobrigadas de apresentar os 9.1.3.1 e 9.1.3.2.

9.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 9.1.4.1 Todos os licitantes deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem, no Envelope 2:
- a) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa licitante já forneceu ou está fornecendo produtos compatíveis em características e quantidades com o objeto deste instrumento.
- 9.1.4.2 O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de fornecimento de produtos.
- 9.1.4.3 A empresa que não apresentar atestado de capacidade técnica nos moldes solicitados nos itens supramencionados, será inabilitada do referido certame.

9.1.5 – DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

- 9.1.5.1 As empresas licitantes deverão apresentar as seguintes Declarações Complementares sob pena de inabilitação:
- 9.1.5.1.1 Declaração de atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 9.1.5.1.2 Declaração de superveniência de fato impeditivo de habilitação;
- 9.1.5.1.3 Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- 9.1.5.2 As Microempresas e as empresas de Pequeno Porte que manifestarem a vontade de usufruir do tratamento diferenciado nos termos da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291

Complementar nº 123/2006 deverão apresentar as seguintes Declarações Complementares sob pena de não comprovação:

- 9.1.5.2.1 Declaração de enquadramento como Microempresa ME, Empresa de Pequeno Porte EPP, apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- 9.1.5.3 A apresentação da declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.
- 9.1.5.4 A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a comunicação de tal ato aos órgãos competentes para as providências cabíveis. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.
- 9.1.6 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por tabelião de notas, publicação em órgão da imprensa oficial ou por servidor da Administração nos termos do item 5.6 do presente Edital.
- 9.1.7 A Comissão reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento apresentado em cópia, sempre que houver dúvida ou julgar necessário.
- 9.1.8 Todos os documentos deverão ser datados de no máximo 180 (cento e oitenta) dias da abertura dos envelopes de Habilitação, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor ou quando o documento tenha prazo de validade indeterminado.
- 9.1.9 Serão considerados inabilitados os licitantes que não atenderem ao disposto no item 9 do presente Edital, deixando de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-las em desacordo com o Edital.

10. DA FASE RECURSAL

- 10.1 Declarado o(s) vencedor(s) após encerramento da fase de habilitação, a Pregoeira concederá aos licitantes a palavra para o registro de intenção de recurso de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, o que será registrado na ata da referida sessão pública.
- 10.2 A falta de manifestação da licitante no prazo estabelecido acarretará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pela Pregoeira, do objeto licitado a vencedora.
- 10.3 Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 10.1, a Pregoeira informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 03 (três) dias corridos após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, os quais começarão a correr do término do prazo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no setor de licitações, no endereço constante do preâmbulo deste Edital, das 08h00min às 12h00min, de segunda à sexta-feira.

10.4 — As razões recursais bem como as contrarrazões poderão ser encaminhadas para o e-mail: comissao.cmsjs@gmail.com, e os originais deverão ser encaminhados no prazo de 03 (três) dias por petição dirigida ou protocolada no endereço: Câmara Municipal de São João do Sabugi - Setor de Licitações, situada à Rua: Professor Manoel Martiniano, nº 150 - Centro, São João do Sabugi/RN, CEP: 59310-000.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 11.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 12.1 Dentro do prazo de validade da proposta o(s) prestador(es) poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar instrumento equivalente, conforme o caso (art. 62 da Lei nº 8.666/93), no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 12.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato do pregão presencial, prorrogável na forma do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.
- 12.3 No ato da assinatura do contrato, a(s) empresa(s) apresentará(ão) os documentos elencados no subitem 9.1.2, cujos prazos de validade estejam vencidos, na forma exigida por ocasião da habilitação.
- 12.3.1 Na hipótese de irregularidade o contratado deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital com base na Lei nº 8.666/93.
- 12.4 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 12.5 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e

Fls. N°
CPL/CMSJS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13. DO REAJUSTAMENTO NO SENTIDO GERAL

- 13.1 Os preços que vierem a constar no instrumento contratual poderão ser revistos, quando provocados por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme art. 65, "d", da Lei 8.666/93 e legislação subsequente.
- 13.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

14. DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 14.1 O percentual da taxa de administração é fixo e irreajustável.
- 14.2 As contratações decorrentes do instrumento contratual poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/13.
- 14.3 CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo fornecimento do combustível, o valor correspondente à quantidade de litros abastecidos, conforme o preço do dia do abastecimento, seja promocional ou não.
- 14.4 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado, obedecendo sempre à Ordem Cronológica de acordo com a lei e com o instrumento contratual, em conformidade com as disposições da Resolução nº 032/2016-TCE/RN, 01 de novembro de 2016.
- 14.4.1 A empresa contratada deverá emitir Notas Fiscais/Faturas (em duas vias) fazendo menção a este **PREGÃO PRESENCIAL** n° **002/2022**, acompanhadas da comprovação de que mantém as condições de habilitação.
- 14.5 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993.
- 14.6 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos produtos entregues.
- 14.6.1 O atestado da Nota Fiscal/Fatura referente à entrega dos produtos caberá ao gestor do contrato, especialmente designado para esse fim.

Fls. N°
CPL/CMSJS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



- 14.6.2 O Setor de Finanças fica impedido de realizar o pagamento quando constatado a inobservância dos procedimentos de liquidação de despesas, notadamente a ausência do Atestado no item 14.5.
- 14.6.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 14.7 O pagamento será creditado em conta corrente da Contratada, através de ordem bancária para qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 14.8 A Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento do produto estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
- 14.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.10 Antes de cada pagamento a contratada deverá apresentar comprovação de que mantém as condições de habilitação exigidas no edital.
- 14.11 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 14.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.13 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 14.14 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a Câmara Municipal.
- 14.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, se for o caso.
- 14.15.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no § 5°-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 - Tel. 3425-2291

exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 – Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e reproduzidos no instrumento contratual de que trata o item 13 do presente Edital. O Termo de Referência é parte integrante do Edital independentemente de transcrição.

16. DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE E DA(S) CONTRATADA(S)

- 16.1 Caberá ao licitante vencedor, sem prejuízo do constante do Termo de Referência, as obrigações constantes na minuta do instrumento contratual deste Edital.
- 16.2 Caberá a Câmara Municipal de São João do Sabugi, sem prejuízo do constante do Termo de Referência deste Edital, as obrigações constantes na minuta do instrumento contratual deste Edital.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTATIVAS

- 17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 17.1.1 Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 17.1.2 Apresentar documentação falsa;
- 17.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 17.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.5 Não mantiver a proposta;
- 17.1.6 Cometer fraude fiscal;
- 17.1.7 Comportar-se de modo inidôneo;
- 17.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 17.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 17.3.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 17.3.2 Impedimento de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN pelo prazo de até cinco anos;

Fls. N°
CPL/CMSJS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



- 17.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 17.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 É facultada à pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados na forma deste Edital.
- 18.2 Fica assegurado a Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 18.3 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.4 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 18.5 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.
- 18.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN.
- 18.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 18.8 Este Edital será fornecido a qualquer interessado diretamente no site https://www.saojoaodosabugi.rn.leg.br/ ou na sede da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, situada à Rua Professor Manoel Martiniano, nº 150 Centro, São João do Sabugi/RN.

Fls. N° ____ CPL/CMSJS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



- 18.9 Integra este Edital o Termo de Referência (Anexo I), e do Contrato Administrativo (Anexos II).
- 18.10 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, à Pregoeira.
- 18.10.1 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.
- 18.11 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição do objeto licitado.
- 18.12 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; dos Decretos Federais nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.
- 18.13 Fica eleito o foro da Comarca de São João do Sabugi/RN para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

São João do Sabugi/RN, 27 de maio de 2022.

VANESSA DE ASSIS CAMPOS

Pregoeira oficial



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



ANEXO I

PROCESSO CMSJS/RN nº 023/2022 PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2022 TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para o gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis, fornecendo sistema (software) de gerenciamento integrado para captura eletrônica de dados (cartão magnético).

2. JUSTIFICATIVA

2.1— A referida contratação irá garantir o abastecimento do veículo pertencente a Câmara Municipal, auxiliando na realização dos trabalhos e no deslocamento dos seus servidores e dos demais Vereadores desta Casa garantindo o desempenho das atividades por eles desempenhadas. A contratação também irá assegurar um maior controle sobre consumo do combustível, pois será disponibilizado através de sistema especializado na área relatórios essenciais para possíveis análises futuras de forma eficiente e eficaz, racionalização nos custos referentes ao processo de aquisição de combustíveis, bem como melhor atende às exigências de controle do Tribunal de Contas do Estado do RN. 2.2— Por se tratar de aquisição de bens comuns justifica-se, portanto, a opção da modalidade PREGÃO para se realizar a presente licitação, em virtude do exato enquadramento das necessidades e dos requisitos fundamentais para utilização desse procedimento nos termos da Lei.

2. ESTIMATIVA DO CONSUMO E FORMULAÇÃO DE PREÇO

ESTIMATIVA DE CONSUMO E FORMULAÇÃO DE PREÇO					
Especificação	UND Quantidade (12 meses)		Valor unitário	Previsão	
Gasolina comum	LITRO 6.000 R\$ 7,58		R\$ 45.480,00		
Etanol	LITRO	1.000	R\$ 6,23	R\$ 6.230,00	
Valor total estimado para 1	R\$ 51.710,00				
Taxa de administração	1 %				
Valor total estimado para 12 (Doze) meses com taxa de administração				R\$ 52.227,10	

Fonte: Preco médio ANP para o estado do Rio Grande do Norte durante o mês de maio/2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



- 2.1 O Consumo de combustíveis foi estimada conforme relatório dos últimos meses, a taxa administrativa foi estimada segundo pesquisa mercadológica realizada por esta Casa.
- 2.2 A Câmara possui apenas 01 veículo da marca Fiat, modelo Grand Siena 1.4 flex. 4p e ano 2021, podendo ocorrer acréscimos na frota desta Câmara durante a vigência do contrato, sem quaisquer alterações em suas condições.
- 2.3 O consumo de combustível estimado para os 12 (doze) meses, realizados nos postos da rede credenciada, são os constantes na tabela acima descrito.
- 2.4 O valor máximo a ser admitido para pagamento da taxa de administração para a empresa prestadora do serviço será de até 1,00% (um por cento) do montante gasto, mensalmente, com a utilização de combustíveis para o veículo e que deverá estar discriminado na fatura.

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA				
Item 1 - Valor total estimado para 12 (Doze) meses (A)	R\$ 51.710,00			
Item 2 – Taxa de administração (B)	$C = A \times B$			
Valor total da proposta com taxa de administração (D)	D = A + C			

Observação: Os valores da coluna "Valor total estimado para 12 (Doze) meses" são valores meramente estimativos, de acordo com a possível demanda da Administração, não gerando obrigações de contratação por parte da Câmara Municipal de São João do Sabugi-RN.

2.5 – Os cálculos da tabela de apresentação da proposta ocorrerão da seguinte forma: Será levado em consideração o Valor total estimado para 12 (Doze) meses representado por A, o qual será igual a R\$ 51.710,00 conforme observamos na tabela acima, o percentual da taxa de administração que a empresa ofertará em sua proposta está representado por B que quando multiplicado por A achará o valor de C. Em seguida, somado A com o valor da taxa de administração C, resultará no Valor total da proposta com taxa de administração (D). Os cálculos representados na tabela acima também serão validos para valores nulos e negativos.

Exemplo:

Valor total estimado para 12 (Doze) meses (A) = R\$ 51.710,00

Taxa de administração (B) = 1%

 $C = R$ 51.710,00 \times 1\% = R$ 517,10$

Valor total da proposta com taxa de administração (D) = R\$ 51.710,00 + R\$ 517,10 = R\$ 52.227,10

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O sistema de abastecimento deverá conter um software de gerenciamento integrado, com captura eletrônica de dados, liquidação financeira dos gastos,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
CND 1, 08 221 145/0001 24

 $\label{eq:cnpj:08.221.145/0001-24} CNPJ: 08.221.145/0001-24 \\ \text{E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com} - \text{Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br}$

Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



oferecendo relatórios gerenciais de controle da situação histórico de quilometragem e das despesas de abastecimento do veículo;

- 3.2 Equipamentos eletrônicos de leitura e gravação de dados para cartão magnético individual micro processado nos postos de abastecimento credenciados pela empresa vencedora e terminais;
- 3.3 Sistemas "software" operacionais para processamento das informações;
- 3.4 Cartões eletrônicos individuais que viabilizem o gerenciamento de informações do veículo sendo 01 (um) cartão para cada veículo e mais um cartão extra à disposição do gestor do veículo com disponibilidade para execução dos serviços contratados para uso do veículo;
- 3.5 Informação dos dados de consumo no momento de abastecimento compreendendo: quilometragem, custos, identificação do veículo por centro de custo, identificação do portador do cartão e respectiva unidade administrativa de lotação, datas, horários, tipos de combustíveis utilizados, em base gerencial de dados disponíveis;
- 3.6 O sistema informatizado deverá permitir acesso restrito às informações pertinentes a cada local de controle de gasto de combustível e acesso total pela Secretaria Geral;
- 3.7 As informações armazenadas no sistema informatizado deverão ter a possibilidade de exportação para a planilha Excel;
- 3.8 Processo de consolidação de dados, permitindo a concentração dos mesmos e emissão de relatórios, tais como: Relatório de Análise de Consumo Médio, Evolução das despesas, Relatório de Análise Geral do veículo, Relatório Utilização Servicos em Postos, Relatório de Utilização de Serviços/Mercadoria por centro de custo, Relatório de Utilização de Serviços/Mercadoria Utilização por garagem, Relatório de Serviços/Mercadoria por usuário, Relatório de Histórico do veículo, Relatório de desvio de hidrômetro por veículo, Relatório de desvio de ficha técnica (combustível), Relatório de Extrato conta base e conta Portador, Relatório de Desvio de tipo de Mercadoria por Veículo, Relatório de Preços Praticados nos postos, Exceção de Consumo de combustível, Relatório de Histórico de quilometragem do veículo, Relatório de Cadastro (veículos, motorista, garagens) e Relatório de Conferência de Notas Fiscais:
- 3.9 Sistema informatizado a ser disponibilizado deverá ser compatível com o sistema operacional Windows;
- 3.10 Credenciamento de postos de abastecimento para prestação de serviços de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis;
- 3.11 Sistema de identificação do usuário, com senha pessoal para cada condutor:
- 3.12— Comprovação de que tem postos de abastecimento credenciados para fornecimento de combustíveis de veículos e equipamentos para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema constando, no mínimo, dos seguintes municípios dentro do Rio Grande do Norte: São João do Sabugi,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



Caicó, Currais Novos, Mossoró, Assu, Pau dos Ferros e Natal bem como na capital do estado da Paraíba, João Pessoa.

- 3.13 –Após a assinatura do contrato, deverá ser comprovada a rede de credenciamento solicitada no item 3.12 deste termo, no prazo máximo de até 20(vinte) dias.
- 3.14 Credenciar outros postos de abastecimento no transcorrer de até 20 (vinte) dias da celebração do contrato, de forma a ter, pelo menos a quantidade de 01 (um) posto na cidade de São João do Sabugi e 01 (um) posto nas demais localidades.
- 3.15 Manter uma identificação padronizada, visível e de fácil localização alusiva à adesão dos postos credenciados ao sistema de cartão eletrônico da empresa prestadora de serviço para abastecimento de combustíveis do veículo da CMSJS/RN.
- 3.16 Manter as informações atualizadas sobre os postos credenciados para fornecimento de combustíveis, comunicando, periodicamente, a CMSJS/RN as novas inclusões ou exclusões.
- 3.17 Reembolsar, pontualmente, os postos de abastecimento credenciados para funcionamento de combustíveis, inexistente qualquer relação financeira entre a CMSJS/RN e os postos de combustíveis credenciados.
- 3.18 Providenciar imediata substituição de cartões eletrônicos comprovadamente danificados ou perdidos, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 3.19 Os preços dos combustíveis, deverão ser aqueles praticados pelos postos credenciados para compras do tipo à vista.
- 3.20 Os postos Credenciados só poderão vender os produtos para o veículo da Câmara Municipal de São João do Sabugi mediante apresentação do cartão eletrônico individual.
- 3.21 Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão eletrônico, e cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, durante qualquer operação realizada nos postos de abastecimento credenciados.
- 3.22 Todas as despesas e investimentos necessários à implantação do sistema tais como instalações de equipamentos de leitura e software, gravação e transmissão de dados, cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento de pessoal de manual para operação, serão cobertos pela CONTRATADA.

4. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 4.1 O critério de julgamento adotado será o tipo menor preço global (menor taxa administrativa), observadas as exigências contidas neste Termo quanto às especificações do objeto.
- 4.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

5. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



- 5.1 O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- 5.2 A CONTRATADA realizará treinamento para todos os usuários indicados que utilizarão o serviço objeto da contratação, num prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais do veículo e dos usuários.
- 5.3 O Combustível deverá ser abastecido nos veículos da contratada quando solicitado.
- 5.4 Caso sejam identificados problemas e/ou discrepâncias em relação às especificações exigidas, a licitante adjudicatária deverá substituir o(s) produto(s) imediatamente.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1- Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora adjudicatária às dependências das unidades administrativas, para entrega dos produtos.
- 6.2- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora adjudicatária.
- 6.3- Comunicar a licitante vencedora qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.
- 6.4- Solicitar a substituição dos produtos que apresentarem defeitos ou especificações discrepantes às exigidas neste procedimento.
- 6.5- Atestar a(s) nota fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para este fim.
- 6.6- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos produtos, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como: Salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 7.2- Manter os seus empregados sujeitos as normas disciplinares da Câmara Municipal quando nas suas dependências, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta.
- 7.3- Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso as dependências da Câmara Municipal e/ou das unidades administrativas.
- 7.4- Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto das unidades administrativas da Câmara Municipal, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e as normas disciplinares da Câmara Municipal.
- 7.5- Responder por quaisquer danos causados diretamente aos produtos ou a outros bens de propriedade da Câmara Municipal, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega do material.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



- 7.6- Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários nas dependências da Câmara e/ou das unidades administrativas.
- 7.7- Fornecer os produtos de acordo com especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada.
- 7.8- Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os produtos que forem considerados inadequados ou defeituosos pelo servidor responsável pelo seu recebimento.
- 7.9- Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido.
- 7.10- Comunicar ao gestor qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos produtos e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 7.11- Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.12- Expirada a vigência do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, e não tendo a Câmara Municipal solicitado a quantidade máxima de material ou produto estimada para o respectivo período vigência, não poderá a adjudicatária, em hipótese alguma (judicial ou extrajudicialmente), cobrar da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, nenhum débito alusivo ao restante do material ou produto lhe adjudicado e não solicitado.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1 O fornecimento dos produtos será acompanhado e fiscalizado pelo responsável da Secretaria ordenadora da despesa ou outro servidor designado para substituí-lo, que anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 8.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- 8.3 No caso de gestor do contrato, o mesmo deverá ser designado por meio de Portaria expedida pelo Gabinete do Presidente;
- 8.4 O gestor do contrato formalmente designado, no exercício de seu mister, deverá observar, no mínimo, as seguintes determinações:
- a) Adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, tendo por parâmetro os resultados previstos neste Termo e no contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser encaminhadas, de imediato, a seus superiores para a adoção das medidas pertinentes, que tomará as providências para que se aplique as sanções previstas na lei e no contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



- b) Alimentar o Sistema de Gestão Contratual, ou equivalente, relativo ao acompanhamento e fiscalização do contrato, especialmente as ocorrências identificadas no exercício do seu mister;
- c) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar à autoridade superior imediata, sempre que necessário, as medidas necessárias à não solução de continuidade da prestação do serviço;
- d) Anotar em livro de ocorrências ou em meio eletrônico que o substitua, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- e) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- f) Ao constatar a necessidade de acréscimo, deve ser elaborado PAD Pedido de Autorização de Despesa para verificação da disponibilidade orçamentária e autorização prévia;
- g) Comunicar à unidade técnica, formalmente, e em tempo hábil, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- h) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade:
- i) Informar à unidade de programação orçamentária e financeira, até 10 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;
- j) Manter sob sua guarda arquivos de cópias, preferencialmente em meio digitalizado, do Contrato em vigor e suas alterações, do respectivo Termo de Referência, bem assim dos demais documentos imprescindíveis ao bom desempenho do seu mister;
- k) Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Fiscalizar o cumprimento das metas previamente estabelecidas neste Termo de Referência, devendo comunicar à empresa por escrito o descumprimento das mesmas;
- m) Comunicar à Administração o descumprimento dos prazos e metas previamente estabelecidos, para efeito de anotação e aplicação de penalidade, se for o caso.

9. DO RECEBIMENTO

9.1 - O recebimento das Notas Fiscais futuras deverá ser atestado formalmente pelo servidor designado pelo Gestor para esse fim.

10. DO PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



- 10.1 O pagamento será efetuado à Contratada na forma constante da Minuta do Contrato, de acordo com as exigências da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, de 01 de novembro de 2016.
- 10.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será em ordem cronológica de pagamentos em até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto, conforme alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e efetuado pelo Setor de Finanças da Câmara, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção a este processo, o qual será pago através de cheque nominativo ou transferência bancária em favor da ADJUCATÁRIA, após a apresentação da referida Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas à Secretaria ordenadora da despesa, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e/ou Municipal, INSS, Trabalhista e FGTS com os prazos de validade devidamente atualizados, mediante protocolo de solicitação de cobrança no setor contábil devidamente numerada.
- 10.2.1 Caso deseje receber o pagamento por meio de depósito/transferência, a empresa deverá fornecer o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.
- 10.3 A CMSJS/RN fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do material fornecido pela ADJUDICATÁRIA, durante o mês, estes não estiverem em ótimo estado de conservação e utilização, bem assim de acordo com as especificações estipuladas neste Termo;
- 10.4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 10.5 No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo a Câmara por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 10.6 Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou a documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.
- 10.7 O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamentos oponíveis à unidade administrativa contratante.

11. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Fls. N° ____ CPL/CMSJS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 - Tel. 3425-2291



- 11.1 O produto somente será aceito se estiverem plenamente de acordo com as especificações apresentadas na proposta de preços, consequentemente exigidas pelo edital deste processo e seus anexos.
- 11.2 Todas as despesas e providências decorrentes do transporte seguro, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias, serão de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes, não cabendo a Câmara Municipal.

12. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1- Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e nominativas aplicáveis.

São João do Sabugi/RN, 27 de maio de 2022.

ANA ALÁDIA DE ARAUJO SECRETÁRIO GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO CNPJ: 08.221.145/0001-24

CNPJ: 08.221.145/0001-24
E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br

Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



ANEXO II

PROCESSO CMSJS/RN nº 023/2022 PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2022 MINUTA – CONTRATO Nº XXX/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, inscrita no CNPJ sob
o nº 08.221.145/0001-24, neste ato representada pelo Presidente, Srº. APRÍGIC
PEREIRA DE ARAÚJO NETO, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de
Identidade nº, expedida pela, doravante denominado simplesmente
CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, inscrita no Cadastro
Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº, com sede em
, neste ato representada pelo, portador da Cédula de
Identidade nº, expedida pelo, CPF nº, doravante
denominada CONTRATADA, e de acordo com as formalidades constantes do
Processo/CMSJS/RN nº 023/2022, referente ao PREGÃO PRESENCIAL nº
002/2022, com fundamento legal na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de
2002; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, com suas alterações
e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber
a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e demais normas
aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as
seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem como objeto _______, conforme especificados na proposta comercial de preços apresentada no PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2022, a qual passa a fazer parte deste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1 O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ocorrer prorrogação, se de interesse das partes, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses conforme art. 57, da Lei 8666 93.
- 2.2 Toda renovação/alteração contratual se fará mediante formalização de Termo Aditivo ao Contrato.
- 2.3 Caso o CONTRATANTE optar pela prorrogação do contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Fls. N°
CPL/CMSJS



vencedora.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo fornecimento do combustível, o valor correspondente à quantidade de litros abastecidos, conforme o preço do dia do abastecimento, seja promocional ou não.
3.2 - O valor total estimado deste contrato é de R\$ __(___), conforme proposta

CLÁUSULA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

- 4.1 A nota fiscal/fatura emitida deverá conter as seguintes informações:
- 4.1.1 Total de litros de combustível fornecido;
- 4.1.2 Aplicação do percentual (DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO INCIDENTE SOBRE O TOTAL DO VALOR DO COMBUSTÍVEL FORNECIDO NO MÊS EM REFERÊNCIA)
- 4.1.3 Apuração do valor final após a incidência da taxa de administração sobre o preço do combustível registrado na bomba referente ao mês do consumo, cujo resultado corresponderá ao montante a ser faturado.
- 4.1.4 A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o combustível na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.
- 4.2 Fica desde já reservado a Câmara Municipal o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação dos produtos, estes não estiverem de acordo com todas as especificações estipuladas.
- 4.3 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado, obedecendo sempre à Ordem Cronológica de acordo com a lei e com o instrumento contratual, em conformidade com as disposições da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, de 01 de novembro de 2016.
- 4.4 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente o mesmo deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 4.5 O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica ou cheque nominativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A	s des	spesas ded	correntes da exe	ecução	do presente	contrato	correrão	por
conta	da	Dotação	Orçamentária	de _				
proven	iente	de recurso	os próprios para	o ano	de 2022 e 20)23.		

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1 Caberá ao CONTRATANTE, além das demais obrigações constantes no Anexo I do edital:
- 6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Fls. N°
CPL/CMSJS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



- 6.1.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja corrigido, quando for o caso:
- 6.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado para tal;
- 6.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 6.1.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.2 Caberá a CONTRATADA:
- 6.2.1 Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;
- 6.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.2.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, quando for o caso:
- 6.2.4 Comunicar à Contratante, quando for o caso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.6 Os produtos deverão ser entregues nos termos e prazos estabelecidos no Termo de Referência anexo deste Edital;
- 6.2.7 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento de combustível da frota tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO/DA ENTREGA

- 7.1 A CONTRATADA deverá entregar os cartões (1ª vias), em pleno funcionamento e com acesso às informações, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais do veículo, dos motoristas usuários.
- 7.2 A CONTRATADA realizará treinamento para todos os usuários indicados que utilizarão o serviço objeto da contratação, num prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais do veículo e dos usuários.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291

7.3 - O Combustível deverá ser abastecido nos veículos da contratada quando solicitado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

- 9.1 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto deste certame, anotando em registro próprio, quando for o caso, todas as ocorrências relacionadas com a execução, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93. 9.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.4.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:
- 9.4.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.4.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.4.1.3 Fraudar na execução do contrato;
- 9.4.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.4.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 9.4.1.6 Não mantiver a proposta.
- 9.4.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sancões:
- 9.4.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 9.4.2.2 Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 - Tel. 3425-2291



- 9.4.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.4.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.4.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, pelo prazo de até cinco anos;
- 9.4.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 9.4.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 9.4.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.4.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.4.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.4.3.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999:
- 9.4.3.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrer uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 10.1.1 Com o descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento, pela CONTRATADA, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.1.2 Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



11.1- Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o Processo Administrativo CMSJS/RN nº 023/2022 – PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2022, com todas as peças que constituem o respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

- 12.1 Os preços que vierem a constar no instrumento contratual poderão ser revistos, quando provocados por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme art. 65, "d", da Lei 8.666/93 e legislação subsequente.
- 12.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.
- 13.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 13.3 A presente contratação não gera qualquer vínculo empregatício do CONTRANTE perante a CONTRATADA e seus subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de São João do Sabugi/RN como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São João do Sabugi/RN, XX de XXXXXXXX de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO NETO Contratante	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
TESTEMUNHAS:	
1 ^a ·	2 ^a ·
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX